

CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº 008/18 QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA E AM JANEIRO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA (CBVELA), associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Av. Infante Dom Henrique, S/N – Marina da Glória | Loja 19A - Glória, Rio de Janeiro / RJ – CEP.: 20021-140, inscrita sob o CNPJ nº 17.543.402/0001-35, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA**, e, de outro lado, AM JANEIRO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.007.188/0001-70, com sede na PRAÇA MAHATMA GANDHI, 2 SALA 1215 neste ato representada na forma de seu contrato social por ALBERTO JANEIRO NETO, doravante denominada **AM JANEIRO**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do **Processo Seletivo nº 008/2018**, têm entre si ajustada a prestação de serviços de contratação de empresa especializada em que forneçam manutenção de equipamentos de programas e disponibilização de uma conta em nuvem de 500GB para Confederação Brasileira de Vela, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela AM JANEIRO a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA, de contratação de empresa especializada em que forneçam manutenção de equipamentos de programas e disponibilização de uma conta em nuvem de 500GB para Confederação Brasileira de Vela, conforme abaixo e no disposto no Anexo 01 (Proposta Comercial da AM JANEIRO).

Cláusula Segunda: Obrigações do CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA.

2.1 São obrigações do Confederação Brasileira de Vela:

2.2. Assegurar-se do bom fornecimento do serviço, verificando sempre a qualidade do mesmo.

PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL



+55 21 2240-8919 | +55 21 2533-0194

Avenida Infante Dom Henrique, S/N, loja 19A.
Marina da Glória, Rio de Janeiro | RJ. CEP: 20021-140.

www.cbvela.org.br



/cbvela



@cbvelaoficial

- 2.3. Assegurar-se de que os preços apresentados, são os preços contratados e ofertados pela AM JANEIRO.
- 2.4. Fiscalizar, através do Gestor do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela AM JANEIRO.
- 2.5. Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela AM JANEIRO.
- 2.6. Designar formalmente o fiscal de contrato.
- 2.7. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Edital.
- 2.8. Proceder ao pagamento à AM JANEIRO após atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal/fatura, nas condições estabelecidas no contrato.
- 2.9. Aplicar à AM JANEIRO as penalidades regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia

Cláusula Terceira: Obrigações da AM JANEIRO.

- 3.1. São obrigações da AM JANEIRO:
- 3.2. Efetuar o fornecimento dos serviços de acordo com as especificações e condições estipuladas no Anexo 01.
- 3.3. Comunicar a Diretoria da CBVela, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, ressaltando que os fornecimentos de serviços serão solicitados de acordo com as necessidades da CBVela.
- 3.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços gráficos deste Edital, especificados no Anexo 01, em que se verifiquem quaisquer danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 3.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dos serviços a serem licitados.
- 3.6. Assumir totalmente os custos de entrega dos serviços no local especificado neste Edital.
- 3.7. Obedecer rigorosamente às especificações descritos no Termo de Referência, onde os modelos estarão disponíveis na Diretoria Administrativa. Caso seja necessário, o licitante poderá solicitar

PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL



+55 21 2240-8919 | +55 21 2533-0194



Avenida Infante Dom Henrique, S/N, loja 19A.
Marina da Glória, Rio de Janeiro | RJ. CEP: 20021-140.



www.cbvela.org.br



[/cbvela](https://www.facebook.com/cbvvela)



[@cbvelaoficial](https://twitter.com/cbvvelaoficial)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

informações complementares, a Diretoria Administrativa, no sentido de melhor subsidiar sua proposta.

3.8. Além de: garantir o cumprimento de todas as condições ofertados em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto no Edital 008/2018 e no Termo de Referência a ele anexado; arcar com eventuais prejuízos causados CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços; responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos; responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento; cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência; fornece a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista; responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados; responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços; executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA; manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.

3.9. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da AM JANEIRO ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL



+55 21 2240-8919 | +55 21 2533-0194



Avenida Infante Dom Henrique, S/N, loja 19A.
Marina da Glória, Rio de Janeiro | RJ. CEP: 20021-140.



www.cbvela.org.br



[/cbvela](https://www.facebook.com/cbvela)



[@cbvelaoficial](https://twitter.com/cbvelaoficial)

3.9.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da AM JANEIRO diretamente contra o CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA ou mesmo solidariamente, obriga-se a AM JANEIRO a ressarcir regressivamente ao CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.10. O CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela AM JANEIRO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA.

3.11. Todas as obrigações aqui assumidas pela AM JANEIRO são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.12. A AM JANEIRO é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

3.13. Não sendo reembolsado pela AM JANEIRO à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA qualquer valor por ela indevidamente pago ou que deve ser devolvido em razão de cancelamentos ou desistências,

ficará a AM JANEIRO sujeito à incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor não reembolsado ou restituído à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA.

3.14. Fica a AM JANEIRO impedida de ceder ou dar em garantias quaisquer créditos decorrentes do presente contrato.

Cláusula Quarta: Do preço e seu pagamento.

4.1. O pagamento devido ao participante vencedor pela prestação dos serviços será efetuado pela CBVela na forma indicada no item 12 do Anexo 01.

4.2. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL



+55 21 2240-8919 | +55 21 2533-0194



Avenida Infante Dom Henrique, S/N, Loja 19A,
Marina da Glória, Rio de Janeiro | RJ. CEP: 20021-140.



www.cbvela.org.br



/cbvela



@cbvelaoficial

4.3. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados ou nos relatórios que acompanham a fatura, a CBVela, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante que vier a ser contratado, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.4. Fica reservado à CBVela o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado à CBVELA e/ou a terceiros.

4.5. O participante vencedor não terá o direito e a CBVELA não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobrança de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

4.6. Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a AM JANEIRO fará jus exclusivamente à remuneração indicada na sua proposta final no Pregão eletrônico relacionado.

4.6.1 Na remuneração acima estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela AM JANEIRO, nada mais podendo ser exigido da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA.

4.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de meio por cento ao mês, calculado pro rata die entre o trigésimo primeiro dia datado do protocolo do documento de Cobrança e a data do efetivo pagamento.

4.8. A nota fiscal para pagamento deverá ser entregue à CBVELA com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista de pagamento, valendo o aceite da área funcional competente como aprovação irrestrita do material, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito.

PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL



+55 21 2240-8919 | +55 21 2533-0194



Avenida Infante Dom Henrique, S/N, loja 19A.
Marina da Glória, Rio de Janeiro | RJ. CEP: 20021-140.



www.cbvela.org.br



[/cbvela](https://www.facebook.com/cbvvela)



[@cbvvelaoficial](https://twitter.com/cbvvelaoficial)

4.9. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela AM JANEIRO, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

4.10. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à AM JANEIRO, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.11. Fica reservado ao CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da AM JANEIRO, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela AM JANEIRO ao CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA ou a terceiros.

4.12. O CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido

colocados em Cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela empresa junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

Cláusula Quinta: Rescisão. (Conforme disposto no Edital do Processo de Seleção 008/2018)

5.1. Além das hipóteses de inadimplemento de qualquer obrigação constante do Edital e do Termo de referência, e sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima, este Contrato poderá ser rescindido a critério da CBVELA e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, especialmente caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA e sem que caiba à AM JANEIRO qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;

5.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força

PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL



maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

5.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA ou apresentadas intempestivamente.

Cláusula Sexta: Vigência.

6.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços entre a CBVela e o licitante adjudicado.

6.2. A Administração convocará formalmente o licitante vencedor para que este, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ata de Registro de Preços, assine a referida ata e a devolva à CBVela.

6.3. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços será exigido que o representante da empresa possua poderes para tal, seja no contrato social ou em procuração específica.

6.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, de acordo com a necessidade e conveniência da CBVela, conforme as especificações e as condições contidas no edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e as condições deste Termo de Referência.

6.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.6. Autorizada que seja a contratação, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, será celebrado contrato.

6.7. O licitante vencedor deverá assinar as vias do contrato e devolvê-las à Presidência.

6.8. O prazo de vigência do contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8666/93, será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Sétima: Multas e Sanções.

7.1. Em caso de descumprimento de obrigações a ela inerentes, a proponente que vier a ser

PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL



+55 21 2240-8919 | +55 21 2533-0194



Avenida Infante Dom Henrique, S/N, loja 19A.
Marina da Glória, Rio de Janeiro | RJ. CEP: 20021-140.



www.cbvela.org.br



/cbvela



@cbvelaoficial

AM JANEIRO ficará sujeita às seguintes penalidades:

(a) Advertência;

(b) 1% (um por cento) ao dia por descumprimento de qualquer obrigação decorrente do contrato que vier a ser firmado, calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

(c) Suspensão Temporária:

7.1.1. A penalidade prevista no subitem (b) será devida desde o recebimento da notificação emitida pela CBVela, até o integral cumprimento da obrigação.

7.1.2. As penalidades previstas no item 20.1 podem ser aplicadas concomitantemente.

7.2. A cobrança da multa prevista no item 20.1 será realizada sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBVela e/ou terceiros.

7.3. A prática reiterada de descumprimentos obrigacionais, que resulte em um acúmulo de 03 notificações de advertências e/ou multas, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pela parte inocente, ficando sujeita a parte inadimplente, ainda, ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total anualizado do contrato que vier a ser celebrado, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 20.1 "b" nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil.

7.3.1. Em caso de rescisão contratual, a CBVela poderá, a seu critério, convocar o segundo colocado ou realizar novo processo seletivo, nos termos do Anexo 01, sendo responsabilidade da participante vencedora manter os serviços descritos no Anexo 01 até que completada a transferência para a nova AM JANEIRO, sem ônus para a CBVela.

7.4. Caso a empresa que vier a ser AM JANEIRO descumpra a obrigação prevista no item 6 do Termo de Referência (Anexo 01 – Das Obrigações da AM JANEIRO) o contrato que vier a ser firmado pelas partes poderá ser rescindido imediatamente, sendo desnecessário prévio aviso, sem prejuízo da multa de 30% prevista no item 20.3, acima.

7.5. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 20.3, acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, ainda, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL



+55 21 2240-8919 | +55 21 2533-0194



Avenida Infante Dom Henrique, S/N, loja 19A,
Marina da Glória, Rio de Janeiro | RJ. CEP: 20021-140.



www.cbvela.org.br



[/cbvela](https://www.facebook.com/cbvvela)



[@cbvelaoficial](https://twitter.com/cbvvelaoficial)

7.6. Caso o Contrato seja rescindido conforme acima, a empresa que vier a ser AM JANEIRO estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pela CBVela e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.6.1. A proponente vencedora deste processo de seleção poderá ser suspensa de participar dos processos seletivos realizados pela CBVela e, por consequência, de contratar com o mesmo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em caso descumprimento de qualquer disposição estabelecida neste Edital e no Contrato que vier a ser celebrado, sem prejuízo de cobrança de indenização pelas perdas e danos sofridos pela CBVela e/ou terceiros.

7.7. Fica reservada a CBVela o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da proponente que vier a ser AM JANEIRO, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência do Contrato que vier a ser celebrado e danos causados pela vencedora aa CBVELA e/ou a terceiros.

Cláusula Oitava: Da integralidade do termo.

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Nona: Cessão

9.1. A AM JANEIRO não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Décima: Comunicações.

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA

Endereço | Telefone nº | E-mail: | A/C. Sr.

AM JANEIRO

Endereço | Telefone nº | E-mail: | A/C. Sr.

10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por fax se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3. Qualquer alteração no endereço, número de fax ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Décima Primeira: Da Confidencialidade

11.1. A AM JANEIRO, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

11.2. A AM JANEIRO se compromete, incondicionalmente, a: (a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas. (b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL



+55 21 2240-8919 | +55 21 2533-0194



Avenida Infante Dom Henrique, S/N, loja 19A.
Marina da Glória, Rio de Janeiro | RJ. CEP: 20021-140.



www.cbvela.org.br



/cbvela



@cbvelaoficial

Cláusula Décima Segunda: Disposições Gerais

12.1. O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo a Confederação Brasileira de Vela, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes deste processo seletivo. A Confederação Brasileira de Vela poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12.2. A proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação e aplicação de sanções legais cabíveis.

12.5. O desatendimento de exigências meramente formais não essenciais não importará automaticamente no afastamento do proponente, caso seja possível a aferição da sua qualificação, a exata compreensão da sua proposta e a inexistência de prejuízo à análise das propostas.

12.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da CBVELA, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes por e-mail indicado nos documentos de habilitação.

12.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro

12.9. A participação do proponente neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL



+55 21 2240-8919 | +55 21 2533-0194



Avenida Infante Dom Henrique, S/N, loja 19A,
Marina da Glória, Rio de Janeiro | RJ. CEP: 20021-140.



www.cbvela.org.br



[/cbvela](https://www.facebook.com/cbvela)



[@cbvelaoficial](https://twitter.com/cbvelaoficial)

12.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o foro da cidade do Rio de Janeiro / RJ, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

12.11. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

12.12. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

12.13. A AM JANEIRO não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBVELA sem autorização expressa da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA para tanto.

12.14. A execução dos serviços de que tratam o Edital do Processo de Seleção 008/2018, ainda que venham a constar do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, constitui mera expectativa, podendo a CBVELA, a critério de conveniência, contratá-los com outras empresas especializadas, não cabendo à licitante direito de exclusividade ou a qualquer reclamação, inclusive, por expectativa frustrada.

12.15. A AM JANEIRO deverá manter sigilo quanto ao objeto a ser contratado, bem como sobre todos os dados, documentos, especificações técnicas e demais informações, não tornadas públicas pela CBVELA, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato.

Cláusula Décima Terceira: Lei Aplicável e Foro

13.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e AM JANEIROs, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL



+55 21 2240-8919 | +55 21 2533-0194



Avenida Infante Dom Henrique, S/N, loja 19A,
Marina da Glória, Rio de Janeiro | RJ. CEP: 20021-140.



www.cbvela.org.br



[/cbvela](https://www.facebook.com/cbvela)



[@cbvelaoficial](https://twitter.com/cbvelaoficial)

Rio de Janeiro/RJ, 02 de Janeiro de 2019.


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA


AM JANEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome Completo: 

CPF.: 109.846.777-97


Jônatas F. M. Gonçalves
Confederação Brasileira de Vela
Gerente de Desempenho Técnico

Nome Completo: 

CPF.: 266.916.403-33


Márcia Fabíola de J. R. Raposo
Confederação Brasileira de Vela
Assistente Administrativo

PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL



+55 21 2240-8919 | +55 21 2533-0194



Avenida Infante Dom Henrique, S/N, loja 19A.
Marina da Glória, Rio de Janeiro | RJ. CEP: 20021-140.



www.cbvela.org.br



[/cbvela](https://www.facebook.com/cbvela)



[@cbvelaoficial](https://twitter.com/cbvelaoficial)